

PROCESSO LICITATÓRIO N. 39/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2026

MINUTA DO CONTRATO

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 03.455.536/0001-90, com sede na Av. Nereu Ramos, nº 1750E, Bairro Passo dos Fortes, CEP 89.812-110, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Mauro Arlindo Moresco, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA (se pessoa jurídica): [Razão social], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo], na cidade de [cidade/UF], inscrita no CNPJ sob o nº [número], registrada no CREA sob o nº [número], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do RG nº [número] e do CPF nº [número], tendo como responsável técnico indicado o(a) Engenheiro(a) [nome], CREA nº [número], doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATADA (se pessoa física): [Nome completo], engenheiro(a) [modalidade], [nacionalidade], [estado civil], portador(a) do RG nº [número] e do CPF nº [número], registrado(a) no CREA-SC sob o nº [número], residente e domiciliado(a) na [endereço completo], na cidade de [cidade/UF], doravante denominado(a) CONTRATADA.

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório nº 39/2026 – Pregão Eletrônico nº 08/2026, que, juntamente com o Edital, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, integram este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto _____

1.2. O objeto compreende o seguinte item:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
01	Prestação de serviços de responsabilidade técnica pela produção de massa asfáltica na Usina	Mês	12	[xx]	[xx]

	de Asfalto do CIDEMA, com emissão das ARTs de execução da produção junto ao CREA-SC, supervisão periódica da produção com carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais e relatório técnico mensal.				
--	---	--	--	--	--

1.3. A ART de responsabilidade técnica pela Usina de Asfalto (cargo e função) será emitida pelo CIDEMA, não integrando as obrigações nem os custos da CONTRATADA, a quem caberá exclusivamente a emissão das ARTs de execução referentes à produção de massa asfáltica.

1.4. Os serviços são classificados como serviços comuns de engenharia, de natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XV e XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, com remuneração mensal fixa, não se admitindo interrupção da responsabilidade técnica enquanto a usina estiver em operação.

2.2. A CONTRATADA assumirá, por meio do profissional indicado, a responsabilidade técnica pela produção de massa asfáltica na Usina de Asfalto do CIDEMA durante toda a vigência contratual.

2.3. Estima-se a emissão de 2 (duas) ARTs de execução por ano, uma a cada 6 (seis) meses, cada qual abrangendo a produção do respectivo semestre, devendo a primeira ser registrada junto ao CREA-SC no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste contrato.

2.4. A quantidade de ARTs de execução indicada no item 2.3 é meramente estimativa. Caso a execução demande a emissão de ARTs em número superior, em razão do volume produzido, das normas do CREA-SC ou de qualquer outra circunstância, os respectivos custos correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, considerando-se já incluídos no valor proposto, sem direito a acréscimo ou compensação.

2.5. A baixa de cada ART de execução será promovida pela CONTRATADA ao término do período a que se refere, mediante ciência do fiscal do contrato.

2.6. A supervisão da produção abrangerá a dosagem dos materiais, as temperaturas do ligante asfáltico, dos agregados e da massa na saída do misturador, a umidade dos agregados e as condições de carregamento e cobertura da massa, bem como a verificação da conformidade dos

insumos recebidos, com base nos certificados dos fornecedores e nos laudos do controle tecnológico.

2.7. Identificada não conformidade que comprometa a qualidade da massa asfáltica, a CONTRATADA recomendará formalmente a suspensão da produção, com comunicação ao fiscal do contrato no mesmo dia.

2.8. É obrigatória a presença do responsável técnico na usina por, no mínimo, 10 (dez) horas semanais, além de atendimento remoto às demandas da equipe operacional em até 2 (duas) horas durante o horário de produção.

2.9. A CONTRATADA manterá registro diário da produção, em livro próprio ou planilha eletrônica disponibilizada à CONTRATANTE, contendo data, traço utilizado, quantidade produzida, temperaturas aferidas e ocorrências verificadas.

2.10. O relatório técnico mensal deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e conterá a produção do período, as visitas realizadas, as ocorrências, as não conformidades, as providências adotadas e as recomendações técnicas. Os registros e relatórios integrarão o processo de pagamento e ficarão à disposição dos órgãos de controle.

2.11. Todos os custos necessários à execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA, incluindo honorários, taxas das ARTs de execução, deslocamentos, alimentação, hospedagem, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

2.12. Não é admitida a subcontratação dos serviços.

2.13. A substituição do profissional indicado como responsável técnico dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, mediante indicação de profissional com qualificação igual ou superior à exigida e registro de nova ART de execução, sem interrupção da cobertura da responsabilidade técnica.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviço de natureza contínua, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade, a permanência da necessidade dos serviços e a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ perfazendo o valor global de R\$ _____ para o período de 12 (doze) meses.

4.2. No preço estão incluídos honorários, taxas das ARTs de execução (inclusive das eventualmente excedentes à estimativa), deslocamentos, alimentação, hospedagem, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e quaisquer outras despesas que incidam sobre a contratação.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal, condicionado ao atesto do fiscal do contrato e à apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

5.2. O atesto ficará condicionado à entrega do relatório técnico mensal, ao cumprimento da carga horária mínima presencial prevista no item 2.8 e à manutenção de ART de execução válida durante o período faturado.

5.3. O mês de execução incompleta será pago proporcionalmente aos dias de cobertura da responsabilidade técnica.

5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica.

CLÁUSULA 6ª – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1. Em caso de prorrogação, o contrato será reajustado pelo Índice IPCA, acumulado pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, formalizando-se o reajuste por apostilamento.

6.2. Enquanto não completado o interregno mínimo de 1 (um) ano, não haverá reajuste nem atualização monetária dos valores, vedada a estipulação de reajuste com periodicidade inferior à anual.

6.3. Independentemente do reajuste, é assegurado às partes o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão dos valores sempre que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A revisão dependerá de requerimento da parte interessada, instruído com demonstração analítica da variação dos custos, planilha comparativa entre a data da proposta e o momento do pedido e documentação comprobatória do fato superveniente, e será formalizada por termo aditivo.

6.5. Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, em virtude da redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica do CIDEMA, vinculada ao Programa PROASFALTO:

Desp. 5- PROGRAMA PROASFALTO. 3.3.90.00.00/1.880.0000.0000-Recursos Próprios dos Consórcios

CLÁUSULA 8ª – DAS ALTERAÇÕES

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

CLÁUSULA 9ª – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for pertinente a este contrato, em especial:

I – modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II – extingui-lo unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

III – fiscalizar a sua execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – cumprir fielmente o objeto contratado, executando os serviços por meio do profissional indicado como responsável técnico;

II – registrar as ARTs de execução referentes à produção de massa asfáltica, estimadas em 2 (duas) por ano, uma a cada 6 (seis) meses, sendo a primeira no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura, arcando com os custos das que eventualmente excederem essa estimativa, apresentando cópia de cada ART ao fiscal do contrato e promovendo as respectivas baixas;

III – supervisionar tecnicamente a produção quanto à dosagem dos materiais, às temperaturas do ligante asfáltico, dos agregados e da massa na saída do misturador, à umidade dos agregados e às condições de carregamento;

IV – verificar a conformidade dos insumos recebidos, com base nos certificados dos fornecedores e nos resultados do controle tecnológico;

V – estar presente na usina por, no mínimo, 10 (dez) horas semanais, mantendo atendimento remoto às demandas da equipe operacional em até 2 (duas) horas durante o horário de produção;

VI – manter registro diário da produção, contendo data, traço utilizado, quantidade produzida, temperaturas aferidas e ocorrências verificadas;

VII – entregar relatório técnico mensal contendo a produção do período, as ocorrências, as providências adotadas e as recomendações técnicas;

VIII – recomendar formalmente a suspensão da produção sempre que identificada não conformidade que comprometa a qualidade da massa asfáltica, comunicando o fato ao fiscal do contrato no mesmo dia;

IX – orientar tecnicamente a equipe operacional quanto aos procedimentos de produção e às normas técnicas aplicáveis, em especial as especificações do DNIT e as normas da ABNT pertinentes às misturas asfálticas;

X – atender às solicitações do CREA-SC, do órgão ambiental e dos órgãos de controle relacionadas à produção da usina durante a vigência contratual, mediante acompanhamento de servidor responsável do CIDEMA;

XI – manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a regularidade do registro profissional no CREA-SC;

XII – executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

XIII – comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, os motivos que impossibilitem o comparecimento na data agendada, com a devida comprovação, indicando profissional substituto habilitado quando for o caso;

XIV – fornecer as devidas Notas Fiscais ou documento fiscal equivalente, nos termos da lei;

XV – responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, bem como pela reparação ou indenização, sem ônus para o CIDEMA, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso o Consórcio seja demandado por tais faltas;

XVI – atender às normas federais, estaduais e municipais que regem o assunto, bem como às normas técnicas aplicáveis à produção de misturas asfálticas;

XVII – cumprir as determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

10.2. Este contrato não constitui, em nenhuma hipótese, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CIDEMA e a CONTRATADA ou com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar o acesso do responsável técnico às instalações da usina, aos registros de produção e aos resultados do controle tecnológico;

II – entregar à CONTRATADA a Licença Ambiental de Operação vigente e as informações técnicas necessárias à execução dos serviços;

III – emitir a ART de responsabilidade técnica pela Usina de Asfalto (cargo e função);

IV – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio dos agentes designados;

V – comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VI – efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta.

11.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do contrato será exercida pelo servidor Mauro Arlindo Moresco.

12.2. A fiscalização será exercida pelo servidor Gilvan Antônio Lopes, a quem compete acompanhar a prestação dos serviços, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano e o nome dos profissionais eventualmente envolvidos,

e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA 13ª – DO RECEBIMENTO

13.1. Os relatórios técnicos mensais e demais documentos serão recebidos pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para verificar o cumprimento das exigências contratuais.

13.2. Verificada a conformidade, o fiscal atestará a execução do período, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- V – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

14.3. Para a gradação das sanções, adota-se o seguinte sistema de pontuação:

Item	Descrição	Incidência	Grau
1	Deixar de registrar a ART de execução no prazo previsto ou permitir período de produção sem ART de execução válida	Por dia	2

2	Não cumprir a carga horária mínima presencial semanal na usina	Por semana	2
3	Descumprir o prazo de atendimento remoto durante o horário de produção	Por ocorrência	1
4	Atrasar a entrega do relatório técnico mensal	Por dia	1
5	Deixar de recomendar a suspensão da produção ou de comunicar ao fiscal não conformidade que comprometa a qualidade da massa asfáltica	Por ocorrência	4
6	Substituir o responsável técnico sem autorização prévia da CONTRATANTE ou interromper a cobertura da responsabilidade técnica	Por ocorrência	4

14.4. A sanção será definida conforme os pontos acumulados:

Pontos acumulados	Sanção	Multa (sobre o valor do contrato)	Sanção acessória
1 a 3	Advertência	—	—
4 a 6	Multa	2%	—
7 a 10	Multa	5%	Art. 156, inciso I
11 a 20	Multa	10%	Art. 156, inciso III
Acima de 20	Multa	20%	Art. 156, incisos III e IV

14.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial, observado o limite do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido, a diferença será cobrada judicialmente.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

14.7. Na aplicação da sanção de multa, a CONTRATADA poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. A declaração de inidoneidade será aplicada nas

hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

14.9. A apuração das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e pedido de reconsideração no mesmo prazo da declaração de inidoneidade, ambos com efeito suspensivo, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Tratando-se de CONTRATADA pessoa jurídica, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 15ª – DA EXTINÇÃO

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

16.3. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chapecó/SC, [dia] de [mês] de 2026.



Documento assinado digitalmente

MAURO ARLINDO MORESCO

Data: 02/10/2026 14:57:45-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MAURO ARLINDO MORESCO

Diretor Executivo – CIDEMA

CONTRATANTE

[NOME DA CONTRATADA / REPRESENTANTE LEGAL]

[CNPJ ou CPF]

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: [xx]

CPF: [xx]

2) Nome: [xx]

CPF: [xx]